

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

DATA: 10/12/22

PARECER CEE/CES n.º 22/23

APROVADO EM 22/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/06/23 a 08/06/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 40/23 (fl. 115), e Informação Técnica n.º 02/23-CES/Seti (fls. 113 e 114), ambos de 23/01/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Campo Mourão, mediante Ofício n.º 341/22-Unespar/Reitoria, de 05/12/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria do Ministério da Educação e Cultura (MEC)
- reconhecimento: n.º 430, de 14/10/82, com fundamento no Parecer CEE/PR n.º 188/82, de 16/09/82.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 2.378/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 68/19, de 11/06/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 09/06/19 a 08/06/23. (fl. 03).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.090 (três mil e noventa) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 27 a 30, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 18, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 e 25. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 110.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

O curso tem como coordenador o professor Jorge Leandro Delconte Ferreira, graduado (1997) em Ciências Contábeis, pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre (2004) em Administração, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e doutor (2016) em Economia, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 97)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 08 (oito) doutores, 14 (quatorze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20/10). Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 60 e 103)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 104:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014*	77	43*	10*	8*	7*	1
2015	79	-	21	16	4	1
2016	80	-	-	25	8	3
2017	82	-	-	-	24	7
2018	83	-	-	-	-	21
TOTAL	401					

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

2014*: no período de 2017 a 2020 foram considerados, também, os concluintes que ingressaram em anos anteriores a 2014, conforme a orientação do Diretor de Ensino da PROGRAD.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 49,62% de concluintes.

A Unespar apresentou justificativa, fls. 14 e 15, na qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

E especificamente em relação ao Curso de **Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado - Campus de Campo Mourão**, conforme Memorando 001/2022 elaborado pela Coordenação de Colegiado e Centro de área de Ciências Sociais Aplicadas encaminhado à Diretoria de Ensino ressalta o contexto e as ações para permanência e redução de evasão do curso, conforme trecho a seguir:

Considerando que o curso de Ciências Contábeis apresenta relação entre ingressantes e concluintes de 54%, na média dos últimos seis anos (2016-2021), abaixo dos 60% preconizados no Of. Circ. CES/SETI 001/21);

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

Dentre as possíveis causas para o baixo índice de concluintes, elencamos preliminarmente as seguintes:

- a. Ampliação da oferta de cursos na modalidade à distância, a baixo custo (alguns chegam a oferecer curso com mensalidade a partir de R\$ 79);
- b. Redução (na maior parte dos casos, supressão) de apoio dos municípios da região para deslocamento dos estudantes que não são residentes em Campo Mourão, levando os estudantes a ter que arcar com custo significativo para seu deslocamento;
- c. Aumento do custo com alimentação (dado que a Unespar não possui restaurante universitário), necessário para estudantes que residem fora de Campo Mourão e se deslocam por longo período para frequentar as aulas (alguns estudantes chegam a gastar cerca de 2 horas no trajeto entre município de origem e o campus);
- d. Redução da renda familiar dos estudantes do curso ao longo dos últimos anos (esse fator, somado aos elencados acima – 'b' e 'c', torna o custo de manter-se no curso impeditivo para dada fração do corpo discente, bem como faz com que cursos na modalidade EaD sejam atrativos – sem entrar no mérito da avaliação de qualidade de tais cursos);
- e. Pandemia de Covid-19 e seus efeitos posteriores (em termos, principalmente, de redução da renda familiar e de receio dos estudantes em utilizar transporte coletivo por longos períodos para frequentar a universidade).
- f. Abertura de curso de Ciências Contábeis presencial em IES particular no município de Campo Mourão;

A fim de mitigar tais fatores e possibilitar melhoria na relação ingressante x concluinte para o curso, foram inicialmente idealizadas as seguintes estratégias:

- a. Elaboração de novo PPC (em fase de apreciação pelo CEPE), incluindo parte a carga horária do curso na modalidade EaD (nos termos da legislação vigente), possibilitando assim redução do gasto de estudantes com deslocamento e com alimentação;
- b. Realização de planejamento estratégico por parte do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso, a ser executado no mês de fevereiro de 2023, de forma a aprofundar a compreensão do problema e traçar linhas de ação a serem implementadas nos próximos anos;
- c. Estreitar o diálogo com as coordenações de curso de Ciências Contábeis nos demais *campi* (Apucarana, Paranavaí e Paranaguá), bem como com coordenações dos demais cursos do *campus* de Campo Mourão, haja vista que nenhum desses cursos apresentou índice superior a 60% nos três últimos anos (com exceção do curso de Pedagogia noturno de Campo Mourão). Isso sugere que pode haver causas comuns que talvez sejam mais bem enfrentadas de modo conjunto.

A Reitoria da UNESPAR encontra-se à disposição para outros esclarecimentos.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

A Unespar procedeu a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme aprovado pela Resolução CEPE/Unespar n.º 78/22, fl. 05, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Campo Mourão, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/06/23 a 08/06/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.090 (três mil e noventa) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para diminuir a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.823.863-5

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício